FL Nº_____

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que prescreve a Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 90/2024, de 14 de agosto de 2024, apresenta justificativa para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2024, referente à contratação de empresa para "*prestação de serviços de acesso à internet, através de fibra ótica, com velocidade mínima de 1 Gbps para download e de upload, pelo menos 30% da taxa de download*", celebrado entre esta Casa Legislativa e a empresa **ITNET LTDA (CNPJ n° 04.690.098/0001-07).** Primacialmente, destaca-se a existência de Relatório apresentado pelo Fiscal do Contrato de nº 01/2024, o Sr. **Luiz Henrique Carvalho Vieira**, nomeado pela Portaria GFC nº 24/2024, de 10 de abril de 2024, explicitando o regular adimplemento das obrigações pela contratada, mediante a satisfatória prestação dos serviços contratados, ainda apresentando orçamento do Painel de Preços que comprova a vantajosidade deste aditivo.

A celebração do Termo Aditivo em epígrafe tem por escopo prorrogar, por 12 (doze) meses, a vigência do Contrato nº 01/2024, conforme previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do referido contrato, e das disposições da Lei 14.133/21, perfazendo o valor de 2.497,20 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Destaca-se, desde logo, que a prorrogação do contrato administrativo, com a confecção do respectivo Termo Aditivo, deve ser feito durante o prazo de vigência do ajuste, sendo vedada a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos. Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

> A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)

A vigência do Contrato de nº 01/2024, pode ser verificada em sua Cláusula Segunda, que dispõe que:

> **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**
> **7.1. Este contrato tem o prazo de vigência 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.**
> **Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:**
> **a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;**
> **b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;**
> **c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e**
> **d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.**

Destarte, inicialmente o contrato foi celebrado com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, que se deu no dia 09 de abril de 2024, data que está sendo plenamente respeitada. Quanto a publicação no PNCP, foi feita em 23 de abril de 2024, ainda respeitando o prazo para este aditivo.

Importante destacar que a Cláusula Sétima omite a legislação pertinente, mas podemos utilizar a Lei 14.133/21, que diz:

> **Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

A caracterização de um serviço como contínuo, ao menos consoante à diretriz trabalhada na vigência da Lei nº 8.666/1993 - exigia traços da essencialidade e da habitualidade de sua prestação em face de sua destinação, de sorte que, a paralisação de sua execução impusesse prejuízo ao atendimento da missão institucional da Administração contratante, além disso, sua necessidade deveria se projetar por mais de um exercício continuamente. Por sua vez, a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 – inovou no trato do tema, tanto ao definir um conceito jurídico determinado quanto ao estender a aplicação desse conceito para fornecimentos contínuos. Fez isso em seu art. 6º, inciso XV:

> **"Art. 6º. (...). XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas:" (grifo nosso)**

Portanto, a identificação de um serviço ou fornecimento como continuado dependerá de um olhar voltado para a demanda administrativa a ser atendida por meio da contratação. Se a necessidade de contratar determinado serviço ou fornecimento para o desempenho das atividades administrativas for permanente ou prolongada, então, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esse serviço ou fornecimento será considerado contínuo, incluindo-se ai o serviço mensal de acesso a rede mundial de computadores.

O presente aditivo objetiva prorrogar a vigência do serviço de *"prestação de serviços de acesso à internet, através de fibra ótica, com velocidade mínima de 1 Gbps para download e de upload, pelo menos 30% da taxa de download"*, o qual, indiscutivelmente, é um serviço de grande importância, como bem expressou o Fiscal do Contrato nº 01/2024, da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, o Sr. Luiz Henrique Carvalho Vieira, ao explicitar os serviços prestados pela contratada.

Ressalta-se, ainda, que esta Casa Legislativa também promove a transparência dos seus trabalhos mediante a publicação dos seus atos administrativos na Transparência, acessível no sítio eletrônico deste Órgão Legislativo, atos que impactam diretamente na vida dos cidadãos, sendo a publicação e divulgação

um elemento potencializador. Esta divulgação é feita enviando os arquivos diretamente na Nuvem do sistema de hospedagem, sendo necessária internet de boa qualidade para tal.

Então, não restam dúvidas quanto à essencialidade do serviço de *"prestação de serviços de acesso à internet, através de fibra ótica, com velocidade mínima de 1 Gbps para download e de upload, pelo menos 30% da taxa de download"*, o que justifica a sua prorrogação pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

Inegavelmente, os serviços contratados são importantes para a divulgação dos atos da Câmara Municipal de Itabaiana, e a contratação se mostra vantajosa economicamente, pois o processo de contratação é dispendioso, sendo necessário alocar vários servidores na condução do certame. Diante disso, sendo possível prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 01/2023 por mais 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 09/04/2025 e 09/04/2026, mantendo-se os valores e as condições de pagamento, nos termos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original.

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2025 – Manutenção das Atividades da Câmara
- **Elemento de Despesa:** 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- **Subelemento da Despesa –** 339040003 – Hospedagem de sistemas, comunicação de dados

Itabaiana/SE, 07 de abril de 2025.

Jean Paulo Conceição Souza Moura
Agente de Contratação

Irlan Roberto dos Santos
Agente de Apoio

José Everson Santos Soares
Agente de Apoio

Gresiele Santana Alves dos Santos
Agente de Apoio

Artur Mesquita Dantas
Agente de Apoio

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em, 07 de abril de 2025.

Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana